

apensado
PL 4005/97
1176/99
1448/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. PAULO BORNHAUSEN)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

DESPACHO: 18/06/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

em 02 de julho de 1997

AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3290 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 1997
(DO SR. PAULO BORNHAUSEN)



Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AS COMISSÕES: Art. 24, II
Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e da Redação (Art. 54, RI)
Em 18/06/97
PRESIDENTE

ORDINÁRIA

3290

PROJETO DE LEI N° , DE 1997

(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade o fornecimento gratuito dos medicamentos de uso contínuo de que necessitam.

Parágrafo único. Este benefício limita-se em até 60 % (sessenta por cento) do menor salário do aposentado.

Art. 2º O fornecimento de que trata o Artigo 1º será realizado pelo Sistema Único de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O planejamento, com a identificação e o cadastramento dos referidos idosos, será feito pelos Conselhos Municipais de Saúde com o auxílio das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e será validado pelos Conselhos Estaduais de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na razão *per capita*, dentro do Programa de Atenção aos Idosos já instituído no Ministério da Saúde, nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em função das disponibilidades orçamentárias, poderão ser estabelecidas faixas de renda que habilitem o interessado ao benefício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Anuário Estatístico do INSS, em 1995 foram pagos 15.724.774 benefícios sendo que 11.203.950 deles (73.5%) tiveram valor de até um salário mínimo. De fato, sabe-se que a grande maioria dos aposentados brasileiros recebem até um salário mínimo de renumeração mensal.

É de conhecimento geral, também, que o gasto com medicamentos de uso contínuo representa um dos ítems que mais oneram a despesa familiar deste grupo social. A aquisição mensal dos remédios necessários à manutenção do equilíbrio e da saúde é impraticável para muitos idosos e feita com muito sacrifício por outra grande parte deles.

Nesse sentido, seguindo o espírito da Lei 8.842, de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, estamos apresentando esta proposição que pretende aliviar esse insuportável peso no orçamento mensal dos brasileiros idosos mais necessitados.

Conscientes das limitações financeiras do Governo, especialmente no setor da Saúde, estamos propondo, através desta iniciativa, que se assegure o fornecimento gratuito apenas dos medicamentos de uso contínuo, de cujo consumo depende a vida dos seus usuários. Ao mesmo tempo, abrimos a possibilidade de que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Governo estabeleça, em cada período orçamentário, a faixa de renda que será beneficiada com a medida.

Assim, entendemos que estamos abrindo a possibilidade de um benefício social da maior relevância, ao mesmo tempo que lhe damos viabilidade de execução. Por isso, esperamos a contribuição dos ilustres pares no acolhimento e, se for o caso, no aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de 06 de 1997.

Deputado Paulo Bornhausen



LEI 8.842 DE 04 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.290/97

Nos termos art. 119, **caput I**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18.08.97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto 1997.

Jorge Henrique Cartaxo
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.290/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário

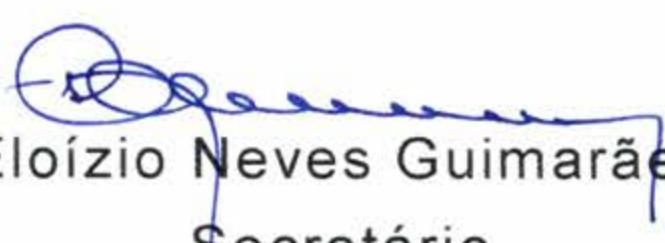


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.290/97**

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 de Maio de 2000 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 24 de Maio de 2000 .


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.290, DE 1997

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

Autor: Deputado Paulo Bornhausen

Relator: Deputado José Linhares

Apenas os PL n° 4.005/97, n° 1.176/99, n° 1.448/99 e n° 2.425/00

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de assegurar aos idosos com mais de 65 anos o acesso gratuito aos medicamentos de uso contínuo de que necessitam, limitando o benefício ao máximo de 60% do valor do menor salário de aposentadoria.

O fornecimento dos medicamentos seria responsabilidade do Sistema Único de Saúde, dentro do Programa de Atenção aos Idosos já instituído pelo Ministério da Saúde, em consonância com a Política Nacional do Idoso criada através da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

O Fundo Nacional de Saúde, repassaria aos fundos municipais de saúde os recursos, na razão *per capita*, após um processo de identificação e cadastramento dos idosos com direito ao benefício feito pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua justificação, o Autor refere-se à grande maioria dos aposentados brasileiros que recebem um salário mínimo mensalmente e não conseguem suportar o gasto com os medicamentos de uso contínuo, dos quais dependem a sua saúde e, mesmo, a sua vida.

Considerando as limitações financeiras do setor público, o Projeto limita o benefício aos medicamentos de uso contínuo e facilita ao Governo a definição, em cada período, da faixas de renda que habilita o interessado ao benefício.

O Deputado Neiva Moreira identifica, ainda, os idosos carentes como o grupo populacional mais prejudicado pela precariedade do nosso sistema de saúde, além de ser, nos serviços de saúde, desconsiderado e marginalizado por ser o que apresenta mais problemas e necessidades de tratamento.

Por tratar de matéria relacionada, foram apensados ao Projeto sob comento quatro outras proposições. A primeira delas, o Projeto de Lei nº 4.005/97, do Deputado Neiva Moreira, "acrescenta inciso ao art. 18 da Lei nº 8.742/97 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", tem como objetivo apontar o dever social do amparo à velhice e a necessidade de ações governamentais que possibilitem uma assistência social mínima que dê proteção à pessoa idosa. Nesse sentido, cria competência para o Conselho Nacional de Assistência Social no sentido de fixar diretrizes para a distribuição gratuita de medicamentos aos idosos carentes.

A segunda, o Projeto de Lei nº 1.176, de 1999, de autoria do ínclito Deputado Pastor Jorge, prevê a concessão de trinta por cento de desconto, por parte dos comerciantes proprietários de farmácia, para os idosos portadores de doenças crônicas e que necessitem de medicamentos não fornecidos pela rede pública.

A proposição seguinte, PL nº 1.448, de 99, de autoria do preclaro Deputado Oliveira Filho, tem idêntico propósito que a anterior, diferindo daquela em apenas alguns detalhes quanto à implementação do aludido desconto.

Por fim, temos o Projeto de Lei nº 2.425, de 2000, cujo autor é o ilustre Deputado Lamartine Posella, propõe a inserção de alínea no art. 10, inciso II, da Lei do Idoso, de forma a cometer ao Ministério da Saúde a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

atribuição de estabelecer um programa de distribuição gratuita de medicamentos aos idosos carentes.

Além da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), os Projetos foram distribuídos à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por conhecermos a realidade brasileira, entendemos que é realmente angustiante a situação dos idosos no Brasil. Mais de setenta por cento dos aposentados e pensionistas recebe efetivamente um salário mínimo por mês. Se acrescentarmos a este contingente aqueles que recebem até dois salários mínimos – uma quantia ainda muito pequena para uma sobrevivência com mínima dignidade – chegaremos a cerca de noventa por cento de aposentados e pensionistas que não têm condições de comprar os medicamentos que necessitam.

Concordamos plenamente com o autor quando afirma que o gasto com os medicamentos de uso cotidiano representa um ônus insuportável ao orçamento da maioria destes idosos e um sacrifício enorme para outra grande parte deles. Ressalto que o consumo deste tipo de medicamentos é condição indispensável à manutenção do equilíbrio e da saúde dos idosos por consequência dos problemas e doenças crônico-degenerativas, enfermidades típicas da idade mais avançada.

Não é outra a preocupação do insigne Deputado Neiva Moreira, cuja sensibilidade social manifesta-se em seu Projeto de Lei, apensado a este em estudo por força regimental. Seu Projeto percorre caminho diferente para buscar o mesmo objetivo de propiciar aos idosos o acesso aos medicamentos indispensáveis à sua saúde e mesmo à sua sobrevivência.

Propõe o PL apensado alterar a Lei Orgânica da Assistência Social incluindo um inciso no seu artigo 18, que define as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

competências do Conselho Nacional de Assistência Social, adicionando a competência de “fixar diretrizes para o estabelecimento de um programa de distribuição gratuita de remédios de uso continuado para idosos carentes sob prescrição médica”.

As famílias incapazes de prover a manutenção dos idosos – aquelas cuja renda mensal *per capita* é inferior a um quarto do salário mínimo, segundo a mesma Lei nº 8.742/93 – receberiam, por meio dos mecanismos da assistência social, os medicamentos prescritos por profissional habilitado.

No entanto, entendemos que através do sistema de saúde seria mais fácil a operacionalização do objetivo proposto por que nele já estão definidos e estabelecidos os mecanismos da assistência farmacêutica com o envolvimento das três esferas de governo: a União, os estados e os municípios.

Desta forma, o repasse dos recursos, a programação e os sistemas de aquisição e distribuição dos medicamentos já em funcionamento seriam aproveitados para assistência farmacêutica aos idosos como proposto nos dois projetos. A Assistência Social teria que definir e estabelecer toda uma estrutura de aquisição e distribuição de medicamentos além do controle e do acompanhamento do respectivo programa. Seria uma duplicação de estruturas governamentais que não tem sentido sob o ponto de vista da administração.

Ademais, a Assistência Social não dispõe de recursos para custear este benefício. Seu orçamento para este ano é de cerca de 1,6 bilhões sendo que 1,2 bilhões estão comprometidos com o pagamento do benefício de prestação continuada - no valor de um salário mínimo – aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência que não têm meios (nem sua família) de prover sua manutenção. Os recursos que sobram não são suficientes para assistir as crianças carentes, por exemplo.

Entretanto, o PL apensado possui um dispositivo que limita o benefício às pessoas realmente necessitadas, enquanto o PL principal deixa essa questão em aberto para ser definida pelo Poder Executivo conforme as disponibilidades orçamentárias.

Estes motivos e a concordância com o propósito de fundo dos dois projetos nos levam a propor um Substitutivo que tem o PL 3.290/97 como base acrescentado de dispositivo que restringe o benefício aos idosos de baixa renda.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M...'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Sem estas restrições acreditamos que o projeto implicaria em ônus financeiro muito alto para o sistema de saúde que já vive constantes dificuldades orçamentárias as quais colocam em risco, inclusive, sua própria sobrevivência.

Quanto às demais proposições apensadas, cremos que as duas que visam a obrigar os comerciantes a concederem desconto de 30% são evidentemente inexecutáveis e a que insere dispositivo na Lei do Idoso é meramente programática e já se encontra atendida no corpo do Substitutivo.

Desta forma votamos pela aprovação do PL nº 3.290/97, do PL nº 4.005/97 e do PL nº 2.425/00 na forma do Substitutivo em anexo, e pela rejeição do PL nº 1.176/99 e PL nº 1.448/99.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2000 .


Deputado José Linhares
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 1997

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo aos idosos de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade o fornecimento gratuito dos medicamentos de uso contínuo de que necessitam.

Parágrafo único. Este benefício limita-se aos idosos cuja renda mensal seja igual ou menor do que um salário mínimo.

Art. 2º O fornecimento de que trata o artigo 1º será realizado pelo Sistema Único de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O planejamento, com identificação e o cadastramento dos referidos idosos, será feito pelos Conselhos Municipais de Saúde com o auxílio das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e será validado pelos Conselhos Estaduais de Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos aos Fundos Municipais de Saúde, na razão per capita, dentro do Programa de Atenção aos Idosos, já instituído no Ministério da Saúde, nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde estabelecerá a relação dos medicamentos de uso contínuo objeto desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2000.



Deputado José Linhares
Relator

004544.010

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.290-A, DE 1997 (DO SR. PAULO BORNHAUSEN)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL. 4.005/97, PL. 1.176/99, PL. 1.448/99 e PL 2.425/00

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.290, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.290/1997 e os de nºs 4.005/1997 e 2.425/2000, apensados, com substitutivo, e rejeitou os de nºs 1.176 e 1.448/1999, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Dr. Rosinha, Salomão Gurgel, Rafael Guerra, Carlos Mosconi, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini e Henrique Fontana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Morais, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Jonival Lucas Júnior, Jorge Pinheiro, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS PROJETOS DE LEI N°S 3.290/1997, 4.005/1997 e 2.425/2000

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo aos idosos de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade o fornecimento gratuito dos medicamentos de uso contínuo de que necessitam.

Parágrafo único. Este benefício limita-se aos idosos cuja renda mensal seja igual ou menor do que um salário mínimo.

Art. 2º O fornecimento de que trata o artigo 1º será realizado pelo Sistema Único de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O planejamento, com identificação e o cadastramento dos referidos idosos, será feito pelos Conselhos Municipais de Saúde com o auxílio das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e será validado pelos Conselhos Estaduais de Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos aos Fundos Municipais de Saúde, na razão per capita, dentro do Programa de Atenção aos Idosos, já instituído no Ministério da Saúde, nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde estabelecerá a relação dos medicamentos de uso contínuo objeto desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.



Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI N° 3.290-A, DE 1997
(DO SR. PAULO BORNHAUSEN)**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 4005/97 e 2.425/00 apensados, com substitutivo, e pela rejeição dos de nºs. 1.176/99 e 1.448/1999, apensados, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Dr. Rosinha, Salomão Gurgel, Rafael Guerra, Carlos Mosconi, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini e Henrique Fontana (relator: DEP. JOSÉ LINHARES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 26/07/97

- Projetos apensados: PL. 4.005/97 (DCD de 14/01/98), PL. 1.176/99 (DCD de 09/09/99) e 2.425/00 (DCD de 25/02/00)

S U M Á R I O

I - PROJETO APENSADO SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: PL. 1.448/99

II - PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 1997

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

AUTOR: Deputado PAULO BORNHAUSEN

RELATOR: Deputado JOÃO MENDES

APENSOS: Projetos de Lei nºs 4.005, de 1997; 1.176, de 1999; 1.448, de 1999; e 2.425, de 2000

RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Paulo Bornhausen, o Projeto de Lei em exame tem por intuito assegurar às pessoas com mais de 65 anos de idade o fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo¹ de que necessitem, limitando o valor do benefício ao máximo de 60% do menor salário de aposentadoria.

Pela proposição em comento, o fornecimento dos medicamentos, estaria a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS, financiado com recursos do Fundo Nacional de Saúde, que os repassaria diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na razão *per capita* dos beneficiários. A responsabilidade pela identificação e cadastramento dos idosos com direito ao benefício caberia aos Conselhos Municipais de Saúde.

A proposição facilita ao poder Executivo estabelecer, na regulamentação da lei, faixas de renda para a habilitação dos beneficiários, a fim de adequar os gastos às disponibilidades orçamentárias.

Por tratarem de matérias conexas, foram apensadas ao referido projeto quatro outras proposições, conforme discriminadas a seguir:

I) **PL nº 4.005, de 1997**, do Deputado Neiva Moreira: insere dispositivo na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com o propósito de atribuir ao Conselho Nacional de Assistência Social competência para fixar diretrizes na distribuição gratuita de remédios de uso contínuo aos idosos carentes.

II) **PL nº 1.176, de 1999**, do Deputado Pastor Jorge: prevê a concessão de trinta por cento de desconto, por parte dos comerciantes de medicamentos, na venda de remédios aos portadores de doenças crônicas e aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, desde que tais medicamentos não sejam fornecidos pela rede pública.

¹ Medicamentos de uso contínuo são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, como é o caso dos utilizados no tratamento das doenças cardiovasculares, reumáticas e da diabetes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

III) **PL nº 1.448, de 1999**, do Deputado Oliveira Filho: institui a obrigatoriedade de as farmácias ou similares que componham uma rede concederem desconto de trinta por cento nas vendas de medicamentos para idosos acima de 65 anos; e

IV) **PL nº 2.425, de 2000**, do Deputado Lamartine Posella: inclui dispositivo na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que trata da Política Nacional do Idoso, com o intuito de dar competência à área da saúde para estabelecer programa de distribuição gratuita de medicamentos aos idosos carentes.

Examinados pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, os projetos de lei em apreço – com exceção dos de nºs 1.176 e 1.448, de 1999, que tratam da concessão de desconto na venda dos medicamentos aos idosos –, foram aprovados na forma de Substitutivo com as seguintes modificações, em relação à proposição principal: a) não estabelecimento de valor máximo para a concessão do benefício, e b) habilitação no programa apenas de idosos com mais de 65 anos que percebam renda mensal de até um salário mínimo.

Encaminhadas a esta Comissão de Finanças e Tributação - CFT, tais proposições não foram objeto de emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

VOTO

Conforme consignado na distribuição das proposições em comento, compete a esta Comissão se pronunciar somente quanto aos aspectos da adequação financeira e orçamentária, não lhe sendo cabível digressão de caráter meritório.

Da análise efetuada, ficou evidenciado que as proposições apensadas não acarretam impactos financeiro e orçamentário nas contas públicas da União. De fato, enquanto os PL's nºs 1.176 e 1.448, de 1999, tratam de descontos a serem concedidos por comerciantes farmacêuticos nas vendas de medicamentos a idosos, os de nºs 4.005, de 1997, e 2.425, de 2000 apenas atribuem competência a determinados entes da administração pública federal para traçar diretrizes e/ou estabelecer programa de fornecimento gratuito de medicamentos a idosos carentes. Tais proposições, *de per si*, não criam dispêndios diretos ou indiretos nos Orçamentos da União. Dessa forma, à vista do que dispõe a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”,² entendemos que para tais projetos não sejam

² Dispõe o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*: “Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

cabíveis pronunciamentos desta Comissão quanto a sua compatibilidade ou adequação orçamentária ou financeira.

O mesmo já não ocorre, porém, com relação à proposição principal, PL nº 3.290, de 1997, e, por extensão, ao Substitutivo aprovado pela CSSF. Ao instituir no âmbito do SUS programa de fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo a idosos, financiado com recursos do Fundo Nacional de Saúde, tal proposição aumenta os encargos da União, estando, portanto, sujeita ao exame de adequação orçamentária e financeira.

À luz do Plano Plurianual em vigor,³ verifica-se que a medida proposta, embora não contemplada no rol das ações aprovadas para o quadriênio 2001-2003, não apresenta incompatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas ali traçados. Preocupações com a saúde da população – na qual, naturalmente, se inclui a dos idosos – encontram-se evidenciadas em diversos pontos do referido Plano, em perfeita sintonia com os ditames constitucionais estabelecidos, que têm como princípio fundamental a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Da mesma forma, em que pese à ação pretendida não integrar as metas e prioridades da administração pública federal para 2001 e 2002, não se pode afirmar existir incompatibilidade ou inadequação em relação às leis de diretrizes orçamentárias aprovadas para os citados exercícios.⁴ A não eleição de determinada ação como prioritária não constitui fator impeditivo para sua execução.

Quanto ao orçamento vigente,⁵ no entanto, não há como ignorar que a ação pretendida não está nele abrangida. Ou seja, não existe programação nem recursos específicos para fazer face às despesas que adviriam da sua aprovação.

Por outro lado, há implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF⁶. Tendo em vista criar *despesas obrigatórias de caráter continuado*,⁷ a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, do referido diploma legal. Pelo § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado⁸ deverá ser instruído com a *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes*. O § 2º, por sua vez, estabelece que tal ato deverá estar acompanhado de *comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,*

³ PPA 2000-2003: Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000.

⁴ LDO 2001: Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000; LDO 2002: Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

⁵ LOA 2000: Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

⁶ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

⁷ Na definição do art. 17 da LRF, “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

⁸ Na definição do art. 17 da LRF, “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Ambas as exigências não estão sendo atendidas pela proposição em comento.

Em face do exposto, voto pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.290, de 1997, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família; e pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública das proposições apensas – Projetos de Lei nºs 4.005, de 1997; 1.176, de 1999; 1.448, de 1999; e 2.425, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado **JOÃO MENDES**
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.290-B, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.290-A/97 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PL's nºs 4.005/97, 1.176/99, 1.448/99 e 2.425/00, apensados, nos termos do parecer da relator, Deputado João Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente em exercício; José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzolini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Darci Coelho e Eni Voltolini.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI N° 3.290-B, DE 1997 (DO SR. PAULO BORNHAUSEN)**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e dos de nºs. 4.005/97 e 2.425/00, apensados, com substitutivo, e pela rejeição dos de nºs. 1.176/99 e 1.448/99, apensados, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Dr. Rosinha, Salomão Gurgel, Rafael Guerra, Carlos Mosconi, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini e Henrique Fontana (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária deste, e do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PLs nºs 1.176/99, 1.448/99, 2.425/00, e 4.005/97, apensados (relator: DEP. JOÃO MENDES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 26/07/97

- Projetos apensados: PL. 4.005/97 (DCD de 14/01/98), PL. 1.176/99 (DCD de 09/09/99), PL. 1.448/99 (DCD de 24/05/01) e 2.425/00 (DCD de 25/02/00)
(parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 24/05/01)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

Termo de recebimento de emendas

parecer do relator

- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.290-B, DE 1997 (DO SR. PAULO BORNHAUSEN)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e dos de nºs. 4.005/97 e 2.425/00, apensados, com substitutivo, e pela rejeição dos de nºs. 1.176/99 e 1.448/99, apensados, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Dr. Rosinha, Salomão Gurgel, Rafael Guerra, Carlos Mosconi, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini e Henrique Fontana (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária deste, e do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PLs nºs 1.176/99, 1.448/99, 2.425/00, e 4.005/97, apensados (relator: DEP. JOÃO MENDES).

S COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-4.005/97 - PL.-1.176/99 - PL.-1.448/99 - PL 2.425/00

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 190/01 - CSSF

Publique-se.

Em 19/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2523 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 190/2001-P

Brasília, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.290/1997 e dos de nºs 4.005/1997, 1.176, 1.448/1999 e 2.425/2000, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

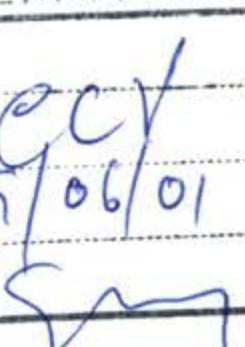
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 76

Caixa: 168

PL N° 3290/1997

30

SECRETARIA - GFRAL DA M.	
Recebido	
Órgão	CCY
Data:	15/06/01
Ass:	
n.º	1333/01
Hora:	17:00
Ponto:	2862



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.290-A/97

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 200/01 - CFT

Publique-se.

Em 02-10-01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4919 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 200/2001

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.290-A/97 e os PL's nºs 4.005/97, 1.176/99, 1.448/99 e 2.425/00, apensados, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 76 Caixa: 168
PL N° 3290/1997

33

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	CCV
Data:	21/10/01
Asg:	
n.º	323301
Hora:	17
Ponto:	2F66

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.290, de 1997

(DO SR. PAULO
BORNHAUSEN)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

DESPACHO: 18/06/1997 - CSSF - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

- 22/07/1997 - À publicação
22/07/1997 - À CSSF
22/07/1997 - Entrada na Comissão
15/08/1997 - Distribuído ao Dep. José Linhares
28/08/1997 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto
03/10/1997 - Parecer favorável do Relator
10/03/1998 - À CSSF o PL-4.005/97 para ser apensado a este.
10/03/1998 - Apensado a este o PL-4.005/98
01/04/1998 - Encaminhado ao Relator para reexame de parecer
26/05/1998 - Parecer reformulado contrário a este e ao PL 4.005/97, apensado, do Relator, Deputado José Linhares
26/01/1999 - art. 105 do RICD
02/02/1999 - Ao arquivo - Guia 108/99 - Projetos original e de tramitação.
09/03/1999 - Deferido requerimento do Dep. Neiva Moreira, solicitando o desarquivamento do PI 4.005/97. Em virtude do desarquivamento em bloco p/ SGM, este também foi desarquivado.
04/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 103/99, solicitando a devolução deste e do apensado.
10/05/1999 - À CSSF com o PL 4.005/97 apensado.
26/05/1999 - Distribuído ao Relator Deputado José Linhares
27/05/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto
07/06/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto
08/06/1999 - Encaminhado ao Relator Deputado José Linhares
25/08/1999 - À CSSF o PL 1.176/99 para ser apensado a este
30/08/1999 - Apensado a este o PL nº. 1176.
16/09/1999 - À CSSF, o PL 1.448/99 para ser apensado a este
16/09/1999 - Apensado a este o PL nº 1448/99.
28/02/2000 - À CSSF o PL 2.425/00 para ser apensado a este.
28/02/2000 - Apensado a este o PL nº 2.425/00
15/05/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e aos PLs nºs 4.005/97 e 2.425/2000, apensados, com substitutivo e contrário aos PLs nºs 1.176 e 1.448/99, apensados.
17/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo.
23/05/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas Emendas ao Substitutivo
28/06/2000 - Concedida vista conjunta aos Deputados Dr. Rosinha e Ursicino Queiroz
23/05/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.290/1997 e os de nºs 4.005/1997 e 2.425/2000, apensados, com substitutivo, e rejeitou os de nºs 1.176 e 1.448/1999, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Dr. Rosinha, Salomão Gurgel, Rafael Guerra, Carlos Mosconi, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini e Henrique Fontana.
24/05/2001 - Encaminhado à CFT
24/05/2001 - Saída da Comissão
28/05/2001 - Entrada na Comissão

24/05/2001 - DCD - LETRA A

19/06/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

31/05/2001 - Distribuído Ao Sr. João Mendes

31/05/2001 - Distribuído Ao Sr. JOÃO MENDES

29/08/2001 - Devolução da Proposição com parecer: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PL's nºs 1.176/99, 1.448/99, 2.425/00, e 4.005/97, apensados.

12/09/2001 - Aprovado, unanimemente, o parecer.

13/09/2001 - Devolução à CCP - SIM -

13/09/2001 - DCD - LETRA B

~~26/09/2001~~ - DCD - LETRA B - publicação do parecer da CFT - ENCERRAMENTO

10/10/01



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03290 de 1997**Autor(es):**

PAULO BORNHAUSEN (PFL - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS AOS IDOSOS.

Explicação da Ementa:

AO VELHO COM MAIS DE 65 ANOS QUE FAZ USO DE REMEDIO DE UTILIZAÇÃO CONTINUA.

Indexação:

GARANTIA, IDOSO, LIMITE DE IDADE, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS, NECESSIDADE, USUARIO, CONTINUAÇÃO, USO PROPRIO, REALIZAÇÃO, (SUS), (FNS), LIMITAÇÃO, PERCENTAGEM, VALOR, SALARIO MINIMO, RECEBIMENTO, APOSENTADO, PLANEJAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, COMPETENCIA, CONSELHO MUNICIPAL, AREA, SAUDE, AUXILIO, ORGÃOS, (MPAS), (IBGE), VALIDAÇÃO, CONSELHO ESTADUAL, FUNDOS, POSSIBILIDADE, REPASSE, RECURSOS, RENDA PER CAPITA, (MS), DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA, FIXAÇÃO, FAIXA, RENDA.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES****29 08 2001 - CFT - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PARECER DO RELATOR, DPE JOÃO MENDES, PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTE E DO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CSSF E PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS PL. 4005/97, 1176/99, 1448/99 E 2425/00, APENSADOS.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:**18 06 1997 - PLENÁRIO (PLEN)**

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PAULO BORNHAUSEN.

22 07 1997 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

22 07 1997 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 26 07 97 PAG 21659 COL 02.

22 07 1997 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CSSF.

15 08 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP JOSE LINHARES. DCD 16 08 97 PAG 23914 COL 01.

18 08 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 19 08 97 PAG 23996 COL 01.

28 08 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

03 10 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE LINHARES.

01 04 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
DEVOLVIDO AO RELATOR, DEP JOSE LINHARES, PARA REFORMULAR SEU PARECER.

26 05 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER ORA REFORMULADO, CONTRARIO, DO RELATOR, DEP JOSE LINHARES A ESTE E AO PL. 4005/97, APENSADO.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0128 COL 01.

09 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

20 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

26 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP JOSE LINHARES.

27 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

08 06 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

15 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER DO RELATOR, DEP JOSÉ LINHARES, FAVORÁVEL A ESTE E AOS PL. 4005/97 E PL. 2425/00, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO E CONTRÁRIO AOS PL. 1176/99 E PL. 1448/99, APENSADOS.

16 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 17 05 00.

24 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.

23 05 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSÉ LINHARES A ESTE E AOS PL. 4005/97 E 2425/00, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AOS PL 1176/99 E PL 1448/99, APENSADOS, CONTRA OS VOTOS DOS DEP ÂNGELA GUADAGNIN, DR ROSINHA, SALOMÃO GURGEL, RAFAEL GUERRA, CARLOS MOSCONI, ORLANDO FANTAZINI E HENRIQUE FONTANA. (PL. 3290-A/97).

24 05 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

31 05 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
RELATOR DEP JOSÉ MENDES.

31 05 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 04 06 00.

12 06 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

Proposições Apensadas:

PL.040051997 PL.011761999 PL.014481999 PL.024252000





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 04005 de 1997**Autor(es):**

NEIVA MOREIRA (PDT - MA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 18 DA LEI 8742, DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Explicação da Ementa:

INCLUINDO DENTRE AS COMPETENCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS, A FIXAÇÃO DE DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REMEDIOS, DE UTILIZAÇÃO CONTINUA, PARA IDOSOS CARENTES, SOB PRESCRIÇÃO MEDICA).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSÃO, COMPETENCIA, (CNAS), FIXAÇÃO, DIRETRIZ, PROGRAMA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS, PRODUTO FARMACEUTICO, IDOSO, PESSOA CARENTE, NECESSIDADE, CONTINUAÇÃO, USO PROPRIO, EXIGENCIA, PRESCRIÇÃO MEDICA, RECEITUARIO, DEFINIÇÃO, RELAÇÃO, PRODUTO, TRATAMENTO MEDICO.

Poder Conclusivo : SIM**Legislação Citada:**

LEI 008742 de 1993

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO

02 02 1998 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3290/97.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

10 12 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP NEIVA MOREIRA.

02 02 1998 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 14 01 98 PAG 0682 COL 01.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0155 COL 01.

09 03 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

Proposições Principais:PL. 03290 1997



documento 1 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01176 de 1999**Autor(es):**

PASTOR JORGE (PMDB - DF) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

CONCEDE FACILIDADES AOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS, NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, COMERCIANTE, FARMÁCIA, DESCONTO, MEDICAMENTOS, IDOSO, PORTADOR, DOENÇA CRÔNICA, RECEITUÁRIO, MÉDICO.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO

25 08 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3290/97.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

15 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PASTOR JORGE.

25 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 09 09 99 PAG 40231 COL 02.

Proposições Principais:PL. 03290 1997



documento 1 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01448 de 1999**Autor(es):**

OLIVEIRA FILHO (PPB - PR) [DEP]
OLIVEIRA FILHO (PPB - PR) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS FARMACIAS OU SIMILARES QUE COMPÕEM UMA REDE CONCEDEREM DESCONTO DE TRINTA POR CENTO NO VALOR DOS MEDICAMENTOS PARA IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, REDE DE DISTRIBUIÇÃO, FARMÁCIA, CONCESSÃO, DESCONTO, PERCENTAGEM, VALOR, MEDICAMENTOS, PRODUTO FARMACÊUTICO, AQUISIÇÃO, IDOSO, EXIGÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO, CARIMBO, RECEITUÁRIO, DESCUMPRIMENTO, PENALIDADE, MULTA, REVERSÃO, INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE, ASILO.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO
16 09 1999 - MESA - MESA
DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3290/97.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

11 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP OLIVEIRA FILHO.

16 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

Proposições Principais:

PL. 03290 1997



Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI N° 3.290, de 1997

(DO SR. PAULO
BORNHAUSEN)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos.

DESPACHO: 18/06/1997 - CSSF - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

- 22/07/1997 - À publicação
22/07/1997 - À CSSF
22/07/1997 - Entrada na Comissão
15/08/1997 - Distribuído ao Dep. José Linhares
28/08/1997 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto
03/10/1997 - Parecer favorável do Relator
10/03/1998 - À CSSF o PL-4.005/97 para ser apensado a este.
10/03/1998 - Apensado a este o PL-4.005/98
01/04/1998 - Encaminhado ao Relator para reexame de parecer
26/05/1998 - Parecer reformulado contrário a este e ao PL 4.005/97, apensado, do Relator, Deputado José Linhares
26/01/1999 - art. 105 do RICD
02/02/1999 - Ao arquivo - Guia 108/99 - Projetos original e de tramitação.
09/03/1999 - Deferido requerimento do Dep. Neiva Moreira, solicitando o desarquivamento do PL 4.005/97. Em virtude do desarquivamento em bloco p/ SGM, este também foi desarquivado.
04/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 103/99, solicitando a devolução deste e do apensado.
10/05/1999 - À CSSF com o PL 4.005/97 apensado.
26/05/1999 - Distribuído ao Relator Deputado José Linhares
27/05/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto
07/06/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto
08/06/1999 - Encaminhado ao Relator Deputado José Linhares
25/08/1999 - À CSSF o PL 1.176/99 para ser apensado a este
30/08/1999 - Apensado a este o PL nº. 1176.
16/09/1999 - À CSSF, o PL 1.448/99 para ser apensado a este
16/09/1999 - Apensado a este o PL nº 1448/99.
28/02/2000 - À CSSF o PL 2.425/00 para ser apensado a este.
28/02/2000 - Apensado a este o PL nº 2.425/00
15/05/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e aos PLs nºs 4.005/97 e 2.425/2000, apensados, com substitutivo e contrário aos PLs nºs 1.176 e 1.448/99, apensados.
17/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo.
23/05/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas Emendas ao Substitutivo
28/06/2000 - Concedida vista conjunta aos Deputados Dr. Rosinha e Ursicino Queiroz
23/05/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.290/1997 e os de nºs 4.005/1997 e 2.425/2000, apensados, com substitutivo, e rejeitou os de nºs 1.176 e 1.448/1999, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Dr. Rosinha, Salomão Gurgel, Rafael Guerra, Carlos Mosconi, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini e Henrique Fontana.
24/05/2001 - Encaminhado à CFT
24/05/2001 - Saída da Comissão
28/05/2001 - Entrada na Comissão

24/05/2001 - DCD - LETRA A

18/06/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

19



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03290 de 1997**Autor(es):**

PAULO BORNHAUSEN (PFL - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS AOS IDOSOS.

Explicação da Ementa:

AO VELHO COM MAIS DE 65 ANOS QUE FAZ USO DE REMEDIO DE UTILIZAÇÃO CONTINUA.

Indexação:

GARANTIA, IDOSO, LIMITE DE IDADE, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS, NECESSIDADE, USUARIO, CONTINUAÇÃO, USO PROPRIO, REALIZAÇÃO, (SUS), (FNS), LIMITAÇÃO, PERCENTAGEM, VALOR, SALARIO MINIMO, RECEBIMENTO, APOSENTADO, PLANEJAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, COMPETENCIA, CONSELHO MUNICIPAL, AREA, SAUDE, AUXILIO, ORGÃOS, (MPAS), (IBGE), VALIDAÇÃO, CONSELHO ESTADUAL, FUNDOS, POSSIBILIDADE, REPASSE, RECURSOS, RENDA PER CAPITA, (MS), DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA, FIXAÇÃO, FAIXA, RENDA.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES****23 05 2001 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

APROVAÇÃO DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSÉ LINHARES A ESTE E AOS PL. 4005/97 E 2425/00, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AOS PL. 1176/99 E 1448/99, APENSADOS, CONTRA OS VOTOS DOS DEP ÂNGELA GUADAGNIN, DR ROSINHA, SALOMÃO GURGEL, RAFAEL GUERRA, CARLOS MOSCONI, ORLANDO FANTAZINI E HENRIQUE FONTANA.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:**18 06 1997 - PLENÁRIO (PLEN)**

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PAULO BORNHAUSEN.

22 07 1997 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

22 07 1997 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 26 07 97 PAG 21659 COL 02.

22 07 1997 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CSSF.

15 08 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP JOSE LINHARES. DCD 16 08 97 PAG 23914 COL 01.

18 08 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 19 08 97 PAG 23996 COL 01.

28 08 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

03 10 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE LINHARES.

01 04 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
DEVOLVIDO AO RELATOR, DEP JOSE LINHARES, PARA REFORMULAR SEU PARECER.

26 05 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER ORA REFORMULADO, CONTRARIO, DO RELATOR, DEP JOSE LINHARES A ESTE E AO PL. 4005/97, APENSADO.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0128 COL 01.

09 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

20 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

26 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP JOSE LINHARES.

27 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

08 06 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

15 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER DO RELATOR, DEP JOSÉ LINHARES, FAVORÁVEL A ESTE E AOS PL. 4005/97 E PL. 2425/00, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO E CONTRÁRIO AOS PL. 1176/99 E PL. 1448/99, APENSADOS.

16 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 17 05 00.

24 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.

Proposições Apensadas:

PL.040051997 PL.011761999 PL.014481999 PL.024252000





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 04005 de 1997**Autor(es):**

NEIVA MOREIRA (PDT - MA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 18 DA LEI 8742, DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Explicação da Ementa:

INCLUINDO DENTRE AS COMPETENCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS, A FIXAÇÃO DE DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REMEDIOS, DE UTILIZAÇÃO CONTINUA, PARA IDOSOS CARENTES, SOB PRESCRIÇÃO MEDICA).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSÃO, COMPETENCIA, (CNAS), FIXAÇÃO, DIRETRIZ, PROGRAMA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS, PRODUTO FARMACEUTICO, IDOSO, PESSOA CARENTE, NECESSIDADE, CONTINUAÇÃO, USO PROPRIO, EXIGENCIA, PRESCRIÇÃO MEDICA, RECEITUARIO, DEFINIÇÃO, RELAÇÃO, PRODUTO, TRATAMENTO MEDICO.

Poder Conclusivo : SIM**Legislação Citada:**

LEI 008742 de 1993

Última Ação:

ANXO - ANEXADO

02 02 1998 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3290/97.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

10 12 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP NEIVA MOREIRA.

02 02 1998 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 14 01 98 PAG 0682 COL 01.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0155 COL 01.

09 03 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

Proposições Principais:PL. 03290 1997





documento 1 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01176 de 1999**Autor(es):**

PASTOR JORGE (PMDB - DF) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

CONCEDE FACILIDADES AOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS, NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, COMERCIANTE, FARMÁCIA, DESCONTO, MEDICAMENTOS, IDOSO, PORTADOR, DOENÇA CRÔNICA, RECEITUÁRIO, MÉDICO.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO

25 08 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3290/97.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

15 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PASTOR JORGE.

25 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 09 09 99 PAG 40231 COL 02.

Proposições Principais:

PL. 03290 1997





documento 1 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01448 de 1999**Autor(es):**

OLIVEIRA FILHO (PPB - PR) [DEP]
OLIVEIRA FILHO (PPB - PR) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS FARMACIAS OU SIMILARES QUE COMPÕEM UMA REDE CONCEDEREM DESCONTO DE TRINTA POR CENTO NO VALOR DOS MEDICAMENTOS PARA IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, REDE DE DISTRIBUIÇÃO, FARMÁCIA, CONCESSÃO, DESCONTO, PERCENTAGEM, VALOR, MEDICAMENTOS, PRODUTO FARMACÊUTICO, AQUISIÇÃO, IDOSO, EXIGÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO, CARIMBO, RECEITUÁRIO, DESCUMPRIMENTO, PENALIDADE, MULTA, REVERSÃO, INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE, ASILO.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXO - ANEXADO
16 09 1999 - MESA - MESA
DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3290/97.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

11 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP OLIVEIRA FILHO.

16 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

SJPCD

Proposições Principais:

PL. 03290 1997



Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.425, de 2000

(DO SR. LAMARTINE
POSELLA)

Acrescenta a alínea "c" ao inciso II do art. 10, da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

DESPACHO: 24/02/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 1997.)

ORDINÁRIA

25/02/2000 - À publicação
28/02/2000 - À CSSF, para apensá-lo ao PL 3.290/97
28/02/2000 - Entrada na Comissão
24/05/2001 - Saída da Comissão